

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Institui a Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de profissionais médicos para consultas especializadas valor SUS/SM e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados nas especialidades médicas.

Art. 2º O número de consultas a ser disponibilizado será de até 1.300 (um mil e trezentas) ao mês, de acordo com a necessidade dos usuários, no valor unitário de 25,71 Unidades Fiscal Municipal - UFM, correspondendo, atualmente, a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria de Município da Saúde multiplicado pelo valor da tabela.

§ 2º O pagamento será efetuado, mensalmente, em 05 (cinco) dias a partir da entrada da Nota Fiscal na Secretaria de Município de Finanças, através de depósito na conta corrente constante no documento.

§ 3º Excepcionalmente, o número de consultas disponibilizadas poderá ser ampliado ou reduzido em mais ou menos 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica autorizado o credenciamento de profissionais em especialidades médicas, para prestação de serviços e atendimentos em seus consultórios, mediante pagamento por consulta no valor instituído no Art. 2º da presente lei.

Parágrafo único. A listagem dos médicos credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, nas Unidades de Saúde e na sede da SMS.

Art. 4º As solicitações de consultas oriundas das unidades de saúde do Município serão avaliadas por médicos do quadro, integrantes do setor de regulação da Secretaria de Município da Saúde - SMS.

§ 1º As consultas deverão ser agendadas pelo setor credenciado da Secretaria de Município da Saúde para atendimento em até 07 (sete) dias após a avaliação pela SMS.

§ 2º A distribuição das consultas aos profissionais serão realizadas pelo setor de regulação, preenchendo, inicialmente, a cota dos profissionais do município e da rede do SUS para, posteriormente, distribuir de forma equânime os encaminhamentos para os médicos credenciados.

§ 3º Não será paga nova consulta por ocasião da apresentação de exames complementares solicitados pelo médico.

§ 4º Não será paga mais de uma consulta para o usuário no mesmo mês.

§ 5º O médico deverá encaminhar o usuário para a Unidade Básica de Saúde com contra-referência para seguimento do tratamento.

Art. 5º Os exames complementares deverão ser solicitados obedecendo aos parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e serão avaliados, previamente para posterior autorização, por médicos reguladores da SMS.

Art. 6º O credenciamento dos profissionais será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá, sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico credenciado para com o Município.

Art. 7º As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Santa Maria para a prestação de serviços deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os subjetivos dos usuários do SUS;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Cadastro de Pessoa Física;
- IV. Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, diploma de graduação em Medicina e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade da classe;
- V. Curriculum vitae dos títulos;
- VI. Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Comprovação de inscrição na Previdência Social; e
- VIII. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento - consultório do prestador do serviço.

Art. 8º As condições para a prestação dos serviços nas especialidades médicas são as seguintes:

- I. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados;
- II. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- III. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público municipal, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município;
- IV. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;
- V. O descredenciamento por interesse do profissional poderá ser solicitado através de notificação prévia de 60 (sessenta) dias;
- VI. O descredenciamento por interesse do Município poderá ser determinado através de notificação prévia de 60 (sessenta) dias; e
- VII. É vedado por parte do prestador de serviços cobrança de quaisquer valores do paciente encaminhado pela Secretaria de Município da Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidade na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 9º É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, bem como é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 10 As despesas previstas na presente lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I. Dotação orçamentária para contratação pessoa jurídica:
 - 06.01.10.3010104 - 2021 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
 - R - 40 - ASPS
- II. Dotação orçamentária para pessoa física:
 - 06.01.103010104 - 2021 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde
 - 3.3.90.36 - Outros Serviços Pessoa Física
 - 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Institui a Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de profissionais médicos para consultas especializadas valor SUS/SM e dá outras providências.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende instituir a Tabela SUS Municipal e autorizar o credenciamento de profissionais médicos para consultas especializadas valor SUS/SM, em conformidade com os artigos de 24 a 26 da Lei nº 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde, § 2º, do Art. 4º e com o artigo 197, § 1º da Constituição Federal.

O Programa de Credenciamento de Médicos Especialistas tem como finalidade preencher a lacuna existente na Atenção Secundária no município de Santa Maria e suprir lacunas existentes pela omissão do Estado e da União.

Os atendimentos na média complexidade, inclusive especialidades médicas, são de responsabilidade do gestor Estadual. Atualmente os profissionais que atendem especialidades estão atuando no HUSM, no entanto a oferta é insuficiente e não atende a demanda existente no município de Santa Maria.

Na rede própria, o Município conta com alguns profissionais que atendem no Centro de Especialidades Erasmo Crossetti - CEDEC. A Prefeitura convocou 45 profissionais médicos do concurso de 2008, sendo que somente 24 tomaram posse e 15 encontra-se em exercício hoje.

Com a possibilidade de assinatura do Pacto de Gestão pelo Município de Santa Maria no final de 2011, poderá passar a ser de responsabilidade do município a gestão da média complexidade que inclui estes atendimentos, assim estamos encaminhando para apreciação, proposta de credenciamento de profissionais médicos para atendimento de especialidades médicas.

Apesar dos esforços do Governo Municipal em reduzir a demanda reprimida de especialistas, ela ainda é grande: 1497 Cardiologista, 300 Pneumologista, 1661 Endocrinologista, 350 Neurologista, 2395 Traumatologista, 357 Otorrinolaringologista, e 238 Gastroenterologista.

Salientamos, ainda que:

- I. O Concurso de 2011 prevê os cargos de Médico Auditor e Médico do Trabalho;
- II. O Concurso da saúde prevê os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Plantonista de Urgência e Médico Cirurgia Geral todos diretamente ligados a Secretaria de Município da Saúde, com o objetivo de atender a Atenção Básica;

-
- III. A Constituição Federal, no seu artigo 197, dispõe sobre a regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;
 - IV. A Lei 8080/90, no seu parágrafo 2º do artigo 4º prevê que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar; e
 - V. A estruturação do programa viabilizará o fluxo de pacientes e agilizará os atendimentos dos usuários do SUS no município.

Contando com o integral apoio deste egrégio Poder Legislativo, solicitamos acurada análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 03 de novembro de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal